

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 17017/2011

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da autorização concedida pelo n.º 4 do Despacho n.º 14901/2011, de 24 de Outubro de 2011, do Presidente do Conselho Directivo do IDT, I. P., publicado no *Diário da República* n.º 211, 2.ª série, de 03 de Novembro de 2011, subdelego no Subdelegado Regional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do IDT, I. P., a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para além dos limites fixados no n.º 1 da citada disposição legal e com a observância do limite imposto pelo corpo do n.º 2;

b) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde, nos termos da legislação aplicável e observância do disposto no Despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002, quando não importem custos para o serviço.

2 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o PIDDAC:

a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens ou serviços até € 300.000,00;

b) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia cujo valor não exceda o agora subdelegado;

c) Conceder o adiantamento a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de preço de valor igual ou inferior a € 45.000,00, desde que respeitados os condicionais previstos nos n.ºs 1 e 2, do artigo 292.º do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

3 — O Subdelegado Regional apresentará, com uma periodicidade trimestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos, relativos aos actos praticados, de harmonia com as alíneas a) e b) do n.º 1 da presente deliberação.

4 — O Subdelegado da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do IDT, I. P. é:

O licenciado José Ângelo Vieira de Sousa.

5 — A presente deliberação produz efeitos desde 28 de Junho de 2011, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito da presente subdelegação de competências.

13 de Dezembro de 2011. — O Delegado Regional, *António Manuel Figueiredo Maia*.

205459947

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 17018/2011

Considerando que, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º dos estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 89-B/99, de 9 de Abril, o Conselho Fiscal da Fundação Escola Portuguesa de Macau (FEPM) integra um membro designado pelo Conselho de Administração;

Considerando que o membro anteriormente designado pelo Conselho de Administração passou a exercer funções num organismo cuja tutela não pertence ao Ministério da Educação e Ciência;

Considerando que o Conselho de Administração deliberou designar, em substituição da Mestre Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão, a Mestre Glória Filomena Silva Monteiro Lima, que exerce funções de Directora de Serviços na Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência;

Assim, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 14.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 89-B/99, de 9 de Abril, e nos termos dos poderes que

me foram delegados através do Despacho n.º 10041/2011, de 10 de Agosto, determino:

1 — O Conselho Fiscal da Fundação passa a integrar na sua composição a Mestre Glória Filomena Silva Monteiro Lima, pelo Conselho de Administração da Fundação Escola Portuguesa de Macau, que completará o mandato correspondente ao triénio 2009-2012.

2 — Mantêm-se os mandatos dos Licenciados António Alexandre Pereira Borges, revisor oficial de contas, que preside, e Guilherme Vaz, designado pela Fundação Oriente.

3 — O presente Despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

12 de Dezembro de 2011. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

205458586

Despacho n.º 17019/2011

O Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 16 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, determinam a habilitação profissional legalmente exigida como requisito de admissão a concurso.

Considerando que muitos docentes detentores de habilitação própria, em exercício efectivo de funções docentes, possuem já o tempo de serviço necessário à dispensa do segundo ano da profissionalização, como previsto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro;

Considerando que a Universidade Aberta ministra o Curso de Profissionalização em Serviço, possibilitando satisfazer o interesse público subjacente à exigência da qualidade de ensino com as expectativas profissionais destes docentes, determino:

1 — É reconhecida como profissionalização em serviço, para efeitos do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, na redacção dada pelos Decretos-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro, Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, a conclusão com aproveitamento do curso de profissionalização em Serviço, ministrado pela Universidade Aberta, até ao final do ano escolar de 2012-2013.

2 — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do ECD, são reconhecidos como detentores de habilitação profissional os candidatos que ao abrigo do presente despacho reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Que à data da inscrição no curso sejam titulares de habilitação própria para a docência, nos termos da legislação aplicável e possuam cinco anos completos de serviço docente em 31 de Agosto de 2012;

b) Possuam seis anos completos de serviço docente efectivo em 31 de Agosto de 2013, estando, assim, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro, dispensados do segundo ano da profissionalização;

c) Tenham concluído o curso da profissionalização em serviço ao abrigo do presente despacho até ao final do ano escolar de 2012-2013.

3 — A classificação profissional resulta da aplicação da fórmula referida no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, com a adaptação prevista no n.º 3 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

4 — A homologação da classificação profissional deve ser requerida pelos interessados ao Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, devendo o requerimento ser instruído com os certificados do curso de profissionalização em serviço e da licenciatura de ingresso no curso, fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão e declaração comprovativa do tempo de serviço docente prestado, devidamente certificado pela entidade competente, no caso de se tratar de serviço prestado no Ensino Particular e Cooperativo.

5 — A classificação profissional, homologada pelo Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, é publicada no *Diário da República*, 2.ª série, produzindo efeitos no dia 1 de Setembro seguinte ao da conclusão do curso.

12 de Dezembro de 2011. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

205458634